



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

**LEI Nº 2.165,  
DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**Autoria: Executivo**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO 'GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE' - ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape" - Associação Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar melhorias na qualidade de seus beneficiários.

**Art. 2º** - A Transferência da verba efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da administração pública municipal, devendo a beneficiária, prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do repasse, sob pena de suspensão da transferência até a efetiva regularização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE MAIO DE 2013.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**